 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas à Operação **8.2.1 “Gestão de recursos cinegéticos”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 DEFINIÇÕES

Contrato de mandato - contrato pelo qual alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.


### 2.2 BENEFICIÁRIOS

#### 2.2.1 *Tipologia*

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual, as pessoas singulares ou coletivas, a título individual ou em parceria, titulares ou gestoras de zonas de caça turística (ZCT), associativa (ZCA), municipal (ZCM) ou nacional (ZCN), ou que as representem, bem como as organizações do sector da caça (OSC).

#### 2.2.2 *Titularidade*

O beneficiário deve ser o titular ou gestor da zona de caça, seu representante ou uma OSC, para proceder à apresentação e execução da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção que serão objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos respetivos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetos à mesma durante o período de vigência do compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

Não são permitidas sobreposições de polígonos de investimento.


As parcelas de referência, abrangidas pelos polígonos de investimento, devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), à data de submissão da candidatura, ou no limite, até ao termo da aceitação da concessão do apoio, em nome do proprietário/arrendatário do prédio rústico.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, estas deverão ser inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

### 2.2.3 *Autorização / contrato de mandato ou representação*

As pessoas singulares ou coletivas, titulares ou gestoras das zonas de caça, devem possuir autorização dos titulares dos prédios objeto de investimento. No caso das entidades que sejam representantes ou mandatadas pelas pessoas singulares ou coletivas, titulares ou gestoras das zonas de caça, objeto do investimento devem possuir contrato de mandato, representação ou procuração, com os mesmos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Todos os referidos documentos deverão abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio, e integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo I** à presente OTE.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo beneficiário à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.


No **Anexo II** da presente OTE é definida a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados ao beneficiário elementos adicionais que não constem da lista de documentos referida na presente OTE.

#### 2.3.1 *Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário*

Quando o beneficiário da candidatura for uma pessoa coletiva, esta deve estar constituída à data da apresentação da candidatura, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, Ata da Assembleia de Constituição ou documento equivalente.

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria supracitada são verificados automaticamente através do sistema de informação, em sede de análise, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário, aquando da submissão da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Quando o beneficiário não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

No caso das candidaturas em parceria, terá de ser apresentado um contrato de parceria, que deve integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo III** à presente OTE.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os beneficiários das candidaturas apresentadas no âmbito da Operação **8.2.1 “Gestão de recursos cinegéticos”** podem beneficiar do apoio desde que as intervenções incidam em ZCN, ZCM, ZCT ou ZCA e se desenvolvam em territórios rurais. A listagem de freguesias correspondentes aos territórios rurais encontra-se disponível para consulta no sítio do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).


Para apuramento do custo total elegível é verificada, em sede de análise, a elegibilidade de custos com base nas despesas elegíveis e não elegíveis, constantes do anexo I da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados.

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas referidas no n.º 25 do anexo I da Portaria supra citada, os investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

As intervenções têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com o Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou com o Plano de Gestão da zona de caça (PG), em vigor à data de abertura do Anúncio referente à candidatura submetida, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis.

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário deve apresentar, na memória descritiva, as justificações técnicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na ausência de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo para os investimentos.


Aquando da submissão da candidatura tem que ser apresentado o Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou com o Plano de Gestão da zona de caça (PG), aprovado pelo ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, ou comprovativo da entrega dos mesmos, no caso de novas concessões de caça ou revisão/atualização. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o POEC/PG. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao POEC/PG com a respetiva alteração, deverá ser entregue à data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o beneficiário deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme o estipulado na alínea b) do artigo 11.º do respetivo Regulamento de Aplicação.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 *Despesas elegíveis*

As despesas elegíveis são as previstas no anexo I da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual.

A limpeza de pontos de água (naturais) e reabilitação de charcas e açudes apenas é elegível para infraestruturas de pequena dimensão e que sejam acessíveis à fauna selvagem.

No caso da instalação de infraestruturas para exame inicial de caça abatida, os custos com equipamentos não contemplam equipamentos de frio/conservação.


As ações de captura de espécies cinegéticas apenas são elegíveis quando relacionadas com a salvaguarda de aspetos sanitários, comprovados por relatório emitido pelo médico veterinário e/ou pelo ICNF, I.P..

A aquisição e instalação de equipamentos de sinalização só é elegível quando associadas à instalação de observatórios e percursos.

No caso da despesa de instalação de morouços, apenas é elegível a construção de morouços com inertes e aquisição dos respetivos materiais.

Relativamente às despesas n.ºs 13, 21, 22, 23 e 24, do anexo I da portaria supracitada, terão de ser apresentadas evidências da sua execução, nomeadamente relatórios pormenorizados dos estudos, conteúdos destinados à divulgação, aplicações informáticas e outras ferramentas de disponibilização de informação relativa à caça e recursos cinegéticos.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com as atividades preconizadas no âmbito dos custos com estudos. Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal e subsídio de alimentação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

As despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo dos recursos humanos da entidade gestora da zona de caça, apenas são elegíveis quando apresentadas em conjunto com as despesas com pessoal, e quando relacionadas com as atividades preconizadas no âmbito dos custos com estudos, devidamente comprovados através da apresentação de fichas de campo e/ou mapas de deslocações.

As despesas no âmbito de bens e serviços técnicos especializados contemplam serviços de assessoria e consultoria em áreas específicas e com elaboração de estudos, e respetivos relatórios pormenorizados.


As despesas com estudos estão limitadas a 10% da despesa total elegível da candidatura, no entanto, as despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo dos recursos humanos da entidade gestora da zona de caça estão limitadas a 1% da despesa total elegível da candidatura.

Salienta-se que não poderá existir duplicação de ajudas para intervenções similares entre a Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos e as Operações, do PDR2020, **8.1.5 – Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental da Floresta** e **10.2.1.6 – Renovação de Aldeias**, nomeadamente no que diz respeito à instalação de observatórios e percursos e equipamentos de sinalização.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo II da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, no âmbito das medidas agroambientais (**MAA**), manutenção de zonas desfavorecidas (**MZD**), regime de pagamento base (**RPB**) e regime de pequena agricultura (**RPA**) e também relativamente aos apoios recebidos no âmbito do Eixo IV – Funções ecológicas, sociais e culturais da Florestal, Ação - **Apoio ao Ordenamento e à Gestão de Zonas de Caça**, do Fundo Ambiental.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio previstos no âmbito da presente OTE são os estabelecidos no Anexo II da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual. No âmbito deste anexo, são consideradas como “Equipamentos” as despesas n.ºs 12, 15 e 19 do Anexo I da portaria supramencionada.

Quando numa candidatura seja ultrapassado o limite máximo de investimento elegível estabelecido por beneficiário (artigo 11.º da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua redação atual), assim como para o custo total máximo elegível apurado em sede de análise definido no anúncio de abertura, o valor que exceda os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt)):

- Técnico/Gestor da zona de caça (NQ<sup>1</sup> >= 6) – Nível remuneratório<sup>2</sup> 15 – 1.280,72€
- Técnico/Gestor da zona de caça (NQ = 4 ou 5) – Nível remuneratório 5 – 769,20€
- Guarda/Caseiro/Administrativo – Nível remuneratório 3 – 769,20€

## 2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO


O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o beneficiário proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão

1 - Corresponde ao nível de qualificações do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

2 - Corresponde ao nível remuneratório constante da Tabela Remuneratória Única da Função Pública (Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, na sua redação atual)



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


Sendo o pedido de desistência apresentado antes da autenticação do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência/anulação da decisão ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

Os investimentos propostos para uma determinada área, em relação à qual tenha sido aprovado uma intervenção similar, no âmbito do PRODER ou PDR, cujos compromissos estejam em vigor, não são elegíveis.

O Vogal da Comissão Diretiva,


António Campos

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### Termos mínimos da autorização / contrato de mandato ou representação

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do beneficiário do pedido de apoio;  
E/OU  
Identificação da pessoa singular ou coletiva, titular ou gestora das zonas de caça e do seu representante ou mandatário (beneficiário do pedido de apoio);
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pela autorização, contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos / pessoa singular ou coletiva, titular ou gestora das zonas de caça ao beneficiário do pedido de apoio:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação;
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do beneficiário.
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior a 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental


(Sempre que aplicável)

#### Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA


Quando o beneficiário pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial, código de acesso, Ata da Assembleia de Constituição ou documento equivalente;
3. Despacho de concessão, renovação da concessão ou de transferência de gestão. Caso a Zona de caça aguarde despacho deverá ser apresentado o requerimento de entrada nos serviços para o referido efeito.
4. Autorização /Contrato de mandato, representação ou Procuração de representantes;
5. Contrato de parceria;
6. Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou Plano de Gestão da zona de caça (PG) aprovados pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) ou comprovativo da entrega dos mesmos, no caso de novas concessões de caça ou revisão/atualização.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

**Documentos a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/Declaração do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou Plano de Gestão da zona de caça (PG) aprovados;
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
7. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do beneficiário, proprietário ou arrendatário, conforme a situação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 110/2019</b>
	<b>Operação 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III

#### Termos mínimos do contrato de parceria

1. Identificação dos membros da parceria e da respetiva entidade coordenadora;
2. Declaração em como se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades comuns;
3. Definição dos objetivos da parceria e as obrigações, deveres e responsabilidades dos membros;
4. Definição de como será realizada a articulação entre os membros da parceria e entre estes e a entidade coordenadora.

Em Anexo deverá ser apresentado um plano com a descrição e calendarização das intervenções conjuntas, preconizadas no pedido de apoio, e fundamentação da importância e pertinência das ações conjuntas e da constituição da parceria.